



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**LEI Nº 901 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 20/08/2025  
*SBDa Silva*

Dispõe sobre a criação do núcleo de atendimento educacional especializado multidisciplinar "Professora Efetiva" vinculado à secretaria municipal de educação, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar "Professora Efetiva", vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de prestar atendimento especializado a estudantes da Rede Municipal de Ensino com Necessidades Educacionais Especiais e/ ou com dificuldades acentuadas de aprendizagem.

**Art. 2º** A estrutura física do Núcleo deverá garantir condições de acessibilidade, respeitar os princípios da inclusão e estar equipada com:

I – Salas adequadas ao atendimento clínico, com isolamento acústico, ventilação e iluminação apropriadas;

II – Ambientes que assegurem a privacidade e o sigilo profissional no atendimento aos alunos e seus responsáveis;

III – Recursos de tecnologia assistiva e materiais pedagógicos acessíveis.

§1º O Núcleo poderá funcionar em imóvel próprio ou alugado, devidamente estruturado para o desempenho de suas atividades.

**Art. 3º** O atendimento no Núcleo será realizado por equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de:

I. **Psicologia;**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com  
[secretaria@camarapocao.pe.gov.br](mailto:secretaria@camarapocao.pe.gov.br) Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- II. Serviço Social;
- III. Fonoaudiologia;
- IV. Psicopedagogia;
- V. Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI. Outras especialidades que venham a ser necessárias, conforme avaliação técnica.

Parágrafo único. O atendimento será destinado aos alunos do sistema regular de ensino da rede municipal que apresentem Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem e/ou Deficiência(s), Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Altas Habilidades ou Superdotação, com foco na promoção da equidade e na garantia da qualidade da educação inclusiva.

**Art. 4º** A Equipe Técnica do Núcleo será composta, preferencialmente, por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação. Na inexistência ou insuficiência desses profissionais, poderão ser designados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda contratados profissionais por meio de vínculos temporários, observadas as disposições da legislação vigente e a necessidade do serviço.

**Art. 5º** Compete à Equipe Técnica, além do atendimento direto aos alunos:

- I. Assessorar professores, gestores escolares e famílias quanto ao acompanhamento pedagógico e psicossocial dos estudantes;
- II. Propor estratégias pedagógicas inclusivas que favoreçam o desenvolvimento pleno do estudante;
- III. Realizar atividades formativas com a rede municipal de ensino para fomentar a educação inclusiva.

**Art. 6º** O funcionamento do Núcleo observará os turnos escolares, devendo priorizar o atendimento no contraturno dos estudantes, sem prejuízo às atividades curriculares regulares.

**Art. 7º** Caberá à Equipe Técnica do Núcleo realizar avaliações multidisciplinares dos alunos encaminhados, com a finalidade de:

- I. Diagnosticar a presença de deficiência(s), transtornos ou dificuldades significativas de aprendizagem;
- II. Elaborar planos de intervenção individualizados e relatórios técnicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- III. Orientar quanto à necessidade de acompanhamento especializado contínuo.

**Art. 8º** O Núcleo estará vinculado, administrativa e pedagogicamente, à Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por sua coordenação, supervisão e avaliação periódica de resultados, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

**Art. 9º** O encaminhamento de alunos ao Núcleo será realizado:

- I. Por indicação da equipe pedagógica da unidade escolar, com base em observações sistemáticas e relatórios educacionais;
- II. A partir de encaminhamento da família ou responsável legal;
- III. Por profissionais das áreas da saúde, assistência social ou conselhos tutelares, mediante justificativa técnica;
- IV. Mediante aprovação da Coordenação Técnica do Núcleo, respeitando critérios técnicos e pedagógicos.

**Art. 10** Os atendimentos do Núcleo deverão observar os princípios da ética profissional, confidencialidade, respeito à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse da criança e do adolescente.

**Art. 11** A atuação da equipe técnica será pautada em planos de atendimento individualizados (Pais), elaborados a partir de avaliação diagnóstica multidisciplinar, com metas de desenvolvimento e acompanhamento contínuo.

**Art. 12** O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por ato normativo próprio, em atenção às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação:

- I. As diretrizes de funcionamento do Núcleo;
- II. A composição mínima da equipe técnica;
- III. Os critérios para avaliação de impacto, resultados e qualidade do atendimento prestado.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2025.

Câmara Mul. de Vereadores de Poção/PE  
José Gleison Rodrigues de Santana  
- Presidente -  
CPF: 110.169.184-02

*José Gleison Rodrigues de Santana*  
José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente

*Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra*  
Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1º Secretário

*José Edson Duarte Bezerra*  
José Edson Duarte Bezerra

2º Secretário